



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 62/2011.

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2005 - Processo nº. 709525, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2011.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

JUSTIFICATIVA

A função de controle e fiscalização é regulada nos artigos 29, inciso XI e 31 da Constituição Federal, determinando que a fiscalização do município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

A Constituição Federal, ao dispor sobre o controle externo das contas anualmente prestadas pelo chefe do Poder Executivo, permite, de logo, extrair duas conclusões:

- 1) A de que no parecer emitido referente às contas anuais do município, o Tribunal de Contas do Estado emite pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, consubstanciado em parecer prévio, destinado a subsidiar o exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo;
- 2) A de que essa manifestação meramente opinativa não vincula a instituição parlamentar quanto ao desempenho de sua competência decisória.

A função julgadora da Câmara Municipal é aquela através da qual, o referido órgão, exerce um verdadeiro juízo político, competindo-lhe julgar o prefeito por infração político-administrativa, sendo esta função decorrente da atividade fiscalizadora da Câmara.

Com fulcro nos trabalhos realizados na vasta documentação apreciada na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentamos o Projeto Resolução nº. /2011, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2005." com os fundamentos e a decisão final, apontando claramente a desconformidade dos atos do gestor com os princípios da boa administração pública.

O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas está baseado no que dispõe o inciso VIII do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal que diz: "Art. 18 – É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) VIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista."

Considerando, também, o inciso V do Art. 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que diz: "Art. 3º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes: (...) IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais."



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

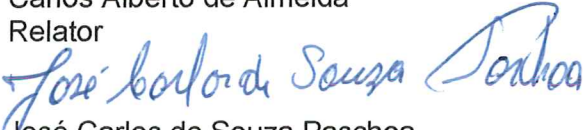
Considerando, ainda que no voto do parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 28 consta: *"Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal."*

Sendo assim, apresentamos o Projeto de Resolução opinando pela rejeição das contas referente ao exercício financeiro de 2005.

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2011.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão


Carlos Alberto de Almeida
Relator


José Carlos de Souza Paschoa
Secretário



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720



PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.62/2011

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente
ao exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2005 - Processo nº. 709525, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de outubro de 2011.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal